



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o Programa: Turismo Pedagógico nas escolas da rede pública municipal de Bofete/SP e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Bofete/SP, o Programa denominado “Turismo Pedagógico” voltado aos alunos da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que eles tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico das regiões.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Pedagógico uma modalidade de viagem que busca combinar o lazer com a aprendizagem, proporcionando experiências educacionais extraclasse significativas através da inserção do aluno em diferentes áreas do conhecimento alinhando o conteúdo transmitido em sala de aula com a prática.

Art.2º. O Turismo Pedagógico tem por finalidade possibilitar a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, polos turísticos, áreas ambientais ecológicas, áreas rurais, parques arqueológicos, museus, cinemas, centros culturais e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 3º. O Turismo Pedagógico tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - fortalecer a educação desenvolvendo a aprendizagem ativa dos alunos;







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Art. 10. Para execução dos objetivos do Turismo Pedagógico, a administração pública contar como ações acessórias a terceirização de transporte quando a frota própria estiver impossibilitada de realizar o transporte.

Art. 11. Caberão os Gestores das Unidades Escolares promoverem o planejamento anual das viagens enquadradas como Turismo Pedagógico.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal estender em que couber o apoio do Turismo Pedagógico aos alunos da rede estadual, em regime de colaboração, desde que observadas as questões financeiras e orçamentárias vigentes.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, 25 de março de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal de Bofete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

A proposta apresentada, busca dar oportunidade aos alunos da rede municipal de ensino conhecerem os pontos turísticos, históricos e culturais da região, visando permitir o conhecimento e valorização de diversos locais, reconhecidos por nossos turistas.

Desta maneira, o aprendizado irá proporcionar um maior envolvimento com nossa cidade, desenvolvendo cidadãos com conhecimento da região e de nossa história.

A importância de conhecer museu, teatro, cinema e construções históricos poderá envolver nossas crianças na preservação do patrimônio, meio ambiente e de nossa cultura.

O turismo não é mais concebido somente como uma atividade de lazer, segundo Louzeiro (2019, p. 57), é uma manifestação social que alcança outras análises. Atualmente, a prática é indicada como “importante mecanismo facilitador do processo ensino-aprendizagem”. (LOUZEIRO, Flavia Oliveira da Silva. “Experimentando o conhecimento: o Turismo Pedagógico como ferramenta para o Ensino Profissional”).

O Turismo Pedagógico possibilita que o aluno atinja três objetivos fundamentais:
a) autonomia – vivendo situações reais, assumindo novas responsabilidades e descobrindo capacidades; b) Pesquisa – ao ampliar o campo das investigações, chegando a descobertas inesperadas e interessantes e; c) Integração – pois privilegia o encontro com o outro (colega, monitor ou professor) em ambiente fora do cotidiano, incentivando o desenvolvimento do vínculo afetivo.

Aliado a isso, este projeto irá fortalecer inclusive o segmento turístico no nosso município. Nesta proposta, incluí a priorização da cultura dos bairros, bem como o fortalecimento de nossas raízes através de visitação de locais que demonstrem valores históricos da formação de nossa cidade.





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

88BBDDFE0F1C430AB3BF155939F69627

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/88BBDDFE0F1C430AB3BF155939F69627>





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

5AAFB93C49AE4817AEB40EC0D82C9195

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5AAFB93C49AE4817AEB40EC0D82C9195>